



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/2022

“Acrescenta o Inciso VII ao Parágrafo Único do Art. 162 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providência.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no Artigo 32, Inciso IV, Artigo 43, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, ancorada nas disposições do Artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário Aprovou e Ela **PROMULGA**, a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º – Acrescenta o Inciso VII ao Parágrafo Único do Art. 162, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso – BA, visando instituir componentes curriculares educacionais, nos termos que especifica.

Art. 2º – O Art. 162 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso – BA, passa a vigorar acrescido do Inciso VII, ao Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 162 – O município oferecerá educação diferenciada para ambos os sexos eliminando no seu conteúdo práticas discriminatórias não só nos currículos escolares como no material didático escolar.

Parágrafo Único – Introduzir no currículo regular das Escolas Públicas Municipais:

- I – o ensino de geografia e história do Município de Paulo Afonso;
- II – o estudo do meio ambiente municipal;
- III – o estudo da cultura e história do índio;
- IV – o estudo da participação do negro na formação da história da sociedade brasileira;
- V – noções da higiene e orientação sexual;
- VI – noções no regulamento de trânsito;
- VII – noções de conhecimento e importância sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).”**

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.

Ver. Pedro Macário Neto
- Presidente -

Ver. José Abel Souza
- Vice-Presidente -

Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- 1ª Secretária -

Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- 2º Secretário -